



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Págs 734
Guan

PARECER TÉCNICO

ORIGEM: Processo Administrativo nº 0007232/2023- FMAS - SRP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo **Aquisição futura e parcelada de ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** destinados a atender a demanda do **Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Pacatuba-Sergipe**, mediante Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023**, sobre o **Regime de Registro de Preço** que teve por vencedoras as empresas:

- **CLAU COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **32.853.434/0001-20**
- **DENISON WILGNER DE JESUS SANTOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **46.955.924/0001-42**

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Guan

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/02 poderá ser utilizada o **pregão** como a modalidade de licitação **aquisição de bens e serviços comuns**, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002 Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 1.263/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Este processo encontra-se distribuído em **02**(dois) volumes

1. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA (**pág. 01**);
2. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa (**pág.02**)
3. Consta nos autos a manifestação de interesse em participação do RP datados e assinados (**pág.03 a 041**);
4. O Relatório de Cotação encontra-se presente nos autos (**pág.042 a 216**);
5. Foi anexado o extrato de fontes utilizadas no relatório de cotação (**pág. 217**)
6. Termo de Referência Consolidado encontra-se nas folhas (**pág.218 a 249**);
7. A autoridade competente justificou a utilização do SRP na forma do artigo 2º do Decreto Municipal 1.117/2019 de 28 de novembro 2019, com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. E em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da LEI 10.520/2002 (**pág.250**);
8. Constam os Decretos:

- N.º 1.263/2020 regulamenta a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO; (pág.251 a 271);
- N.º 1.117/2019 regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. (pág.272 a 283);

9. Constam Certificados da Pregoeira (pág.284 a 290);

10. Portaria nº 002/2023 de 02 janeiro 2023 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. (pág. 291);

DA MINUTA

1. PÁGINAS 292 a 370
2. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos para análise parecer jurídico (pág. 371);
3. Consta o parecer Jurídico de nº 047/2023, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único.
"As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação".
Manifestando-se **FAVORÁVEL**. (pág. 372 a 377);

DO EDITAL

1. O edital está composto das cláusulas e de **06(seis)** anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (pág. 378 a 456).

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

1. Foi publicado o Aviso da Licitação, no **Diário do Município, Portal de Transparência, LICITANET**, bem como fixado no **QUADRO DE AVISO** desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor. **09 DE MARÇO 2023 (pág. 457 a 461)**.
2. Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida,

pois o prazo estabelecido é de no mínimo **8 dias úteis**, dando sua abertura no dia **22 de MARÇO de 2023 as 09hs.**

O primeiro volume do Processo em análise se inicia **pág 01** (TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO Nº007232) e se encerra na **pág 461**(PUBLICAÇÃO LICITANET página 1/1)

DA PARTICIPAÇÃO

1. CLAU COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
32.853.434/0001-20
2. DENISON WILGNER DE JESUS SANTOS LTDA
46.955.924/0001-42

DA PROPOSTA INICIAL

- PÁGINAS **462 a 494**

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços todas as observações constam registradas em ata. (**pág. 585 a 656**) e (**pág. 717 a 726**).

Ressaltamos que os itens **01; 02; 03 07; 08; 09; 10; 12; 15; 16; 17; 19; 20; 22; 24; 25; 26; 30; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 47; 48; 49; 50; 52; 53; 54; 55; 56; 58; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 85; 86; 87; 88; 89; 91; 92; 93; 94; 97; 100; 101; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 129; 130** foram declarados fracassados pela pregoeira devido os valores estarem acima do estimado pelo Município. (**pág. 713**)

DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como se verifica que foram cumpridas as etapas até o termo de Adjudicação, ficando sobre a ótica e responsabilidade desta comissão as fases de Homologação, assinatura de Atas de Registro e suas devidas publicações.

Neste processo foi observado e documentos de habilitação com numeração equivocadas.

Ex:

Pág. 547 a 551 e 573 a 578. Equivocadas

Orientamos a Comissão de Licitação, que **atentem** para sequência da numeração na arrumação dos processos administrativos.

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, sendo então dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos realizados.

1. CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu **PARCIALMENTE** seu objetivo, devido aos itens fracassados.


OBS: Esse Controle interno orienta a Comissão de Licitação que seja encaminhado os autos ao ÓRGÃO SOLICITANTE para conhecimento e providencias posteriores a uma nova licitação dos itens fracassados.

Destacando-se na oportunidade a necessidade da finalização do processo.

O segundo volume em análise se inicia **pág. 462 (LICITANET – proposta inicial pag. 1/20)** e foi analisado até a **pág. 732 (Encaminhamento do Processo Licitatório 003/2023 para parecer da Controladoria Municipal)**.

É o parecer,

Pacatuba/SE, 30 de março 2023.


Andréa Maria Silva Santos
Sec. de Controle Interno.

